

**Processo nº 3366/2016**

---

**RESUMO**

A reclamação trata de um contrato de fornecimento de electricidade e gás celebrado entre o reclamante e a reclamada, cujas leituras e consumos são considerados incorrectos pelo reclamante. O reclamante pede a rectificação do valor da potência contratada entre 28/04/2015 e 28/06/2015 (€9,79 x2 = €19,58); a correcção da facturação do consumo de electricidade registado entre 09/08/2016 e 19/08/2016 (1.866 kWh), no valor de €266,06, e a anulação da facturação respeitante à religação do fornecimento de gás (€58,50) em 03/11/2016.

Ficou decidido que o reclamante pagará a quantia de 25,76€, acrescida do valor dos consumos por si efectuados desde 17/10/2016 até à presente data.

---

**Produto/serviço:** Gás

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas/ Não emissão de factura ou acesso difícil à factura / extracto mensal

**Direito aplicável:** Regime Legal Serviços Públicos Essenciais

**Pedido do Consumidor:** - Rectificação do valor da potência contratada entre 28/04/2015 e 28/06/2015 (€9,79 x2 = €19,58);  
- Correcção da facturação do consumo de electricidade registado entre 09/08/2016 e 19/08/2016 (1.866 kWh), no valor de €266,06, e  
- Anulação da facturação respeitante à religação do fornecimento de gás (€58,50) em 03/11/2016.

**Sentença nº 223/2016**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foram analisados a reclamação, os documentos juntos e o mail enviado pela reclamada ao Tribunal em 12 de dezembro/16 que foi junto ao processo e do qual foi entregue cópia ao reclamante.

Foi apreciada a questão da factura relativa à religação do gás de 58,50€ (suscitada no nº 19 e seguintes dos factos supervenientes da reclamação). O representante da reclamada diz que de momento não dispõe de elementos para provar que o reclamante foi notificado com antecedência de vinte dias, para pagar o valor do consumo de gás em dívida.

O valor apurado pela ---- é 25,76€. Isto, depois de ter sido rectificadada a potência contratada para os 3,45kVA, o erro de contagem do consumo de electricidade e deduzidos 58,50€ relativos à taxa de religação do gás, em virtude da ---- de momento não dispor de prova de que o reclamante foi notificado com antecedência de 20 dias para pagar o valor em dívida relativamente aos gás.

Assim, o valor em dívida pelo reclamante até 17/10/2016 é 25,76€.

O reclamante invocou a sua situação de desempregado para justificar a impossibilidade de pagar de imediato este valor que será acrescido do valor dos consumos por si efectuados desde 17/10/2016 até à presente data, a facturar oportunamente.

O representante da reclamada aceita que o reclamante proceda ao pagamento do valor global em prestações, chegando posteriormente a acordo quanto ao modo de pagamento.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência deverá o reclamante pagar a quantia de 25,76€ que será acrescida do valor dos consumos por si efectuados desde 17/10/2016 até à presente data, nos moldes que vierem a ser acordados com a reclamada, face à sua situação de desempregada.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 13 de Dezembro de 2016

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)